

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020465-65.2024.5.04.0741

E M E N T A

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. TEMA 1232 DO STF. Comprovado o abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade e confusão patrimonial, é cabível o redirecionamento da execução a empresa de propriedade do sócio executado, nos termos da hipótese 2 da tese fixada pelo STF no Tema 1232. A inatividade da devedora principal somada à manutenção de atividade econômica vultosa por meio de outra pessoa jurídica unipessoal do mesmo sócio evidencia a blindagem patrimonial em prejuízo do crédito trabalhista. Agravo de petição que se provê.

R E L A T Ó R I O

Inconformado com a decisão lançada sob o Id 1037fb2, o exequente interpõe agravo de petição (Id 9d448b0), requerendo a inclusão da empresa OMAR STEINBRENNER E CIA LTDA (Cebolas Bego) no polo passivo da execução.

Sem contraminuta, sobem os autos ao Tribunal, para julgamento.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR LUIZ ALBERTO DE VARGAS (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE

REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. OMAR STEINBRENNER E CIA LTDA.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020465-65.2024.5.04.0741

TEMA 1232 STF.

O exequente interpõe agravo de petição (Id 9d448b0), requerendo a inclusão da empresa OMAR STEINBRENNER E CIA LTDA (Cebolas Bego) no polo passivo da execução. Sustenta que a decisão de origem equivocou-se ao afirmar que não está preenchida a hipótese de abuso da personalidade jurídica (art. 50 do Código Civil). Assevera que estão presentes o desvio de finalidade e a confusão patrimonial. Sinala que as buscas via SISBAJUD foram negativas para o executado e para ambas as empresas, ao passo que a empresa Omar Steinbrenner e Cia Ltda é CREDORA de aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no processo nº 5000005-60.2010.8.21.0119 da Comarca de Porto Xavier/RS. Alega que restou demonstrada a confusão patrimonial e o uso da referida empresa como instrumento de blindagem, uma vez que a devedora principal (Binibe) está inativa, enquanto o sócio Omar Steinbrenner mantém intensa atividade comercial de importação de cebolas através da empresa que se pretende incluir. Afirma que o executado é sócio tanto da BINIBE (executada) quanto da Omar Steinbrenner e Cia Ltda (não executada).

Examina-se.

O ponto central da controvérsia reside na possibilidade de redirecionar a execução contra empresa que não participou do processo de conhecimento, à luz do Tema 1232 do STF.

A tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal estabelece, em sua hipótese 2, que o redirecionamento é cabível nos casos de abuso da personalidade jurídica, nos termos do art. 50 do Código Civil.

No caso em tela, o reclamante ajuizou ação trabalhista contra a empresa BINIBE TRANSPORTE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., a qual, embora citada, não apresentou defesa, sendo declarada revel e confessa quanto à matéria de fato.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020465-65.2024.5.04.0741

A sentença julgou os pedidos procedentes em parte, reconhecendo o vínculo de emprego e condenando a empresa ao pagamento de salários do período de afastamento, aviso-prévio, férias, 13º salário, horas extras e indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00.

Na fase de Execução, a tentativa de citação da empresa Binibe revelou que esta se encontra sem atividades há mais de 5 anos, segundo declaração do próprio sócio Omar Steinbrenner ao Oficial de Justiça.

Diante da ausência de bens da devedora principal, foi instaurado incidente de desconsideração da personalidade jurídica, com a inclusão do sócio OMAR STEINBRENNER no polo passivo. Todavia, as pesquisas via SISBAJUD e RENAJUD em nome do sócio resultaram negativas ou infrutíferas para a satisfação do crédito.

O exequente identificou, então, que o sócio Omar mantém intensa atividade comercial de importação de cebolas através da empresa OMAR STEINBRENNER E CIA LTDA (Cebolas Bego), da qual é o único sócio.

O pedido de inclusão desta empresa foi inicialmente aceito (Id d1a13a5), mas posteriormente indeferido pelo juízo de origem sob o fundamento de não preenchimento dos requisitos do Tema 1232 do STF.2.

A tese fixada pelo STF no Tema 1232 dispõe: "*2 - Admite-se, excepcionalmente, o redirecionamento da execução trabalhista ao terceiro que não participou do processo de conhecimento nas hipóteses de sucessão empresarial (art. 448-A da CLT) e abuso da personalidade jurídica (art. 50 do CC)...*".

Com a devida vênia do entendimento de origem, o abuso da personalidade jurídica resta sobejamente demonstrado.

O Ofício nº 11/2025 da Receita Federal trouxe informações de que o executado Omar realizou diversas travessias de fronteira entre 2022 e 2025 para importação de

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020465-65.2024.5.04.0741

mercadorias, utilizando veículos de luxo, bem como que a devedora principal, BINIBE, não possui qualquer movimentação alfandegária ou atividade registrada nos últimos 5 anos.

Veja-se que o comprovante de inscrição no CNPJ e a Ficha Cadastral da JUCISRS da OMAR STEINBRENNER E CIA LTDA registram que tem como atividades o "comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos" e o "comércio varejista de hortifrutigranjeiros". Além disso, seu objeto social inclui a "classificação de produtos agrícolas", valendo destacar que o executado Omar Steinbrenner figura como o seu único sócio.

Diante de tais elementos, verifica-se que a devedora principal (Binibe) mantém-se inativa há anos, ao passo que o sócio executado, Omar Steinbrenner, continua exercendo a mesma atividade econômica (importação de cebolas) e realizando constantes travessias de fronteira com veículos de luxo (Jetta, Compass) entre 2022 e 2025.

Essa estrutura evidencia o desvio de finalidade e a confusão patrimonial. O sócio utiliza-se de uma pessoa jurídica unipessoal para concentrar os ativos e lucros de sua atividade comercial, mantendo o passivo trabalhista em outra empresa (Binibe) propositalmente esvaziada.

A situação enquadra-se perfeitamente na ressalva do Tema 1232 do STF, pois a inclusão da empresa terceira não decorre apenas da existência de grupo econômico, mas de fraude e abuso da forma jurídica para ocultação de bens.

Assim, impõe-se a reforma da decisão para determinar a inclusão de OMAR STEINBRENNER E CIA LTDA (CNPJ 04.892.671/0001-65) no polo passivo da execução.

Agravo de petição provido.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020465-65.2024.5.04.0741